



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° ____/2020

Iconha, ____ de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vereador **MARCELO LOVATI MACARINI**.
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

MENSAGEM Nº 08/2020.

ICONHA/ES, ____ DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador **MARCELO LOVATI MACARINI**.

Demais Parlamentares.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual Nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Tendo em vista que a publicação da Lei Complementar Estadual nº 712 em 13 de setembro de 2013, a qual institui no Estado do Espírito Santo o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, devidamente regulamentada pelo Estado, o qual é de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Todavia para receber recursos do FEADM o Município deverá primeiramente, adequar sua legislação.

Na certeza de contar com o apoio unânime dessa Egrégia Casa de Leis na aprovação do presente Projeto, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PROJETO DE LEI Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º. O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º. O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iconha - ES, 20 de março de 2020.

João Paganini
Prefeito Municipal